



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 715, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

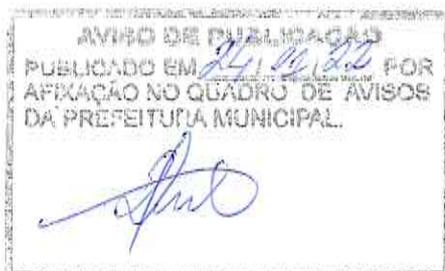
Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores reajustados no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município